



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONFERÊNCIA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A 6ª Conferência Municipal de Saúde - CMS, convocada pela portaria Conjunto Nº 001 de 26 de Outubro de 2021, da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Saúde, será realizada no dia 05 de Novembro 2021, na cidade de São João do Cariri e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Conferência é o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local, e terá por finalidade:

- I)** Contribuir para a organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São João do Cariri – PB;
- II)** Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena implementação do SUS, com ampla representação da sociedade;
- III)** Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV)** Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;
- V)** Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e Plano Municipal de saúde Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VI) Avaliar a situação da assistência à saúde com o impacto da pandemia a nível municipal;**

**CAPÍTULO II  
DO TEMA**

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde de São João do Cariri, a ser realizada neste ano, terá como tema central: “**O SUS e Participação Social: As estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária em defesa da vida**”.

**Art. 4º** Com o objetivo de evitar a disseminação do Novocoronavirus dada a situação de Emergência em Saúde Pública Vivenciada, a Conferência Municipal de Saúde será realizada com o público reduzido, sendo restrita aos representantes da sociedade civil organizada. E mantendo todas as medidas de segurança sanitária.

**Art. 5º** As discussões temáticas nas atividades preparatórias de caráter formativo serão integradas pelos registros abaixo relacionados, que resultarão em Documento Norteador:

- I. Plano Municipal de Saúde 2018-2021
- J. Plano de Governo
- K. PPA Saúde

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º.**A Conferência Municipal de Saúde não terá etapa regional, estadual e nacional, sendo realizada apenas em nível municipal com o objetivo de auxiliar a construção do Plano Municipal de Saúde (2022-2025);

**§1º** Para realização da Conferência Municipal de Saúde o Conselho Nacional de Saúde não divulgou tema, lema e eixos, ficando a critério do município, através do Conselho Municipal de Saúde, a escolha dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º Os trabalhos da Conferência Municipal de Saúde de São João do Cariri se darão início no dia 05 de Novembro com Plenária Final, na qual serão elegidas, apuradas e aprovadas as propostas que irão compor o Plano Municipal de Saúde;

§3º O Regimento estará disponível na página da Prefeitura Municipal a todos os munícipes.

§4º A realização da Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado e a função de Coordenador Geral será exercida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

**Art. 8º** Para a realização das atividades a Conferência Municipal de Saúde contará com Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e instituída por Decreto Municipal, conforme o Artigo 1º deste Regimento;

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Promover as ações necessárias à realização da Conferência Municipal de Saúde;
- b) Elaborar e encaminhar para aprovação o regimento da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Promover, coordenar e supervisionar a realização da Conferência Municipal de Saúde, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que a envolverem;
- d) Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência Municipal de Saúde;
- e) Deliberar sobre os documentos;
- f) Elaborar o Relatório Final da CMS, promover sua publicação eletrônica e encaminhamento a todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- g) Decidir, em última instância, as questões omissas ou não previstas neste regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir junto à Prefeitura Municipal dispor dos recursos financeiros necessários à sua execução.

**Art. 11** São atribuições exclusivas da Secretária Municipal de Saúde e da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as atividades de divulgação e comunicação relativas à Conferência e na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

**CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS**

**Art. 12** Poderão participar como membros da Conferência toda a sociedade e os representantes da Sociedade Civil Organizada e representantes de Instituições interessadas no aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do SUS, nas condições de:

§ 1º Qualquer cidadão maior de 16 anos.

**CAPÍTULO V  
DA CONFERÊNCIA**

**Art. 13** Abertura oficial será realizada no dia **05 de novembro de 2021 às 08:00h**.

§ 1º O Coordenador apresentará aos participantes o Regimento Interno e as orientações para o processo de votação das propostas;

**Art. 14º** Haverá lista de presença para os participantes que participarem por meio de aplicativo, a presença será contabilizada pela equipe de apoio, ou por meio de ferramenta do aplicativo a ser utilizado.

**Art. 15º** Todos os participantes terão direito a voz e voto.

§ 2º Serão consideradas APROVADAS as propostas que obtiverem a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um) na opção INCLUIR.

§ 3º Serão consideradas EXCLUÍDAS as propostas que obtiverem a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um) na opção EXCLUIR.

**CAPÍTULO VII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 14** O Relatório Final deverá contemplar o conjunto das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde de São João do Cariri .

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de São João do Cariri.

**Art. 16** O presente regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 01 de outubro de 2021 e segue para publicação.

São João do Cariri, 01 de outubro de 2021.

**POLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**